DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 61/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Lutécia – CMA, estabelece suas atribuições, composição e funcionamento, e dá outras providências".

O cidadão **Laudemir Leati,** Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Lutécia e a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático de suas metas, indicadores, estratégias e ações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece eixos estruturantes relacionados à governança e gestão, formação e práticas pedagógicas, infraestrutura e insumos, avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e fortalece a colaboração entre o Estado e os Municípios para a alfabetização e a melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município e de articular as ações municipais às políticas nacional e estadual de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do diagnóstico, da avaliação, da formação continuada, da recomposição das aprendizagens, da equidade, da inclusão e do acompanhamento dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 38/2026, que determina a instituição do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento – CMA, por Decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Lutécia – CMA, como instância de caráter consultivo e propositivo, destinada a apoiar a articulação, o acompanhamento e o monitoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade subsidiar a Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC na análise das ações, resultados, metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o aprimoramento das estratégias de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as competências legais da DMEC, do Conselho Municipal de Educação, da unidade escolar e dos demais órgãos e instâncias colegiadas da educação municipal, não implicando transferência ou substituição de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento:

I – acompanhar e analisar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar as metas, indicadores e estratégias estabelecidos na Política Municipal;

III – analisar dados e evidências relacionados à alfabetização, à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

IV – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, quando disponíveis;

V – acompanhar as estratégias destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à continuidade das aprendizagens nos anos subsequentes;

VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens, especialmente dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades de alfabetização esperadas;

VII – acompanhar as ações de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

VIII – acompanhar ações voltadas à equidade educacional, à educação especial inclusiva e ao atendimento das diferentes necessidades de aprendizagem;

IX – acompanhar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente nos processos de transição e continuidade das aprendizagens;

X – acompanhar ações de leitura, escrita, literatura e Matemática, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes;

XI – acompanhar a disponibilidade e utilização de

materiais, recursos pedagógicos, tecnologias e demais insumos necessários ao processo de alfabetização;

XII – acompanhar ações de incentivo à leitura, à literatura e à formação de leitores;

XIII – acompanhar a frequência, a permanência e as estratégias de busca ativa escolar relacionadas ao direito à aprendizagem;

XIV – acompanhar a sistematização, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

XV – contribuir para a identificação de desafios, necessidades e desigualdades existentes na Rede Municipal de Ensino;

XVI – propor à DMEC estratégias de aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XVII – acompanhar a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Programa Alfabetiza Juntos SP;

XVIII – acompanhar a execução do planejamento anual das ações de alfabetização;

XIX – contribuir para a elaboração e análise do relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização; e

XX – exercer outras atribuições de natureza consultiva e propositiva relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, mediante solicitação da DMEC.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, por intermédio da DMEC, informações e dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O acesso, tratamento e utilização de informações pelo Comitê deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à preservação da identidade dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC;

II – 2 (dois) representantes da gestão da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – 1 (um) representante da Educação Infantil;

V – 1 (um) representante da coordenação pedagógica;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante do Conselho de Escola;

VIII – 1 (um) representante dos profissionais envolvidos nas ações de Educação Especial Inclusiva; e

IX – 1 (um) representante responsável pela articulação das ações do Programa Alfabetiza Juntos SP e/ou do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, quando houver.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato do Poder Executivo ou da autoridade competente, conforme a natureza da representação.

§ 2º A composição do Comitê poderá ser ampliada, mediante ato da DMEC, para participação de profissionais ou representantes de órgãos e instituições diretamente relacionados às ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, profissionais, especialistas ou representantes de órgãos e instituições que possam contribuir tecnicamente para a discussão dos temas em pauta.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê será coordenado por representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC, designado por ato próprio.

Parágrafo único. A coordenação será responsável pela convocação das reuniões, organização das pautas, articulação dos trabalhos e encaminhamento dos registros e proposições à DMEC.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos.

§ 2º Das reuniões serão elaboradas atas ou registros contendo as principais discussões, análises, proposições e encaminhamentos.

Art. 8º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos, especialmente:

I – alfabetização e fluência leitora;

II – leitura, literatura e formação de leitores;

III – Matemática;

IV – avaliação e indicadores;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – formação continuada;

VII – equidade e inclusão;

VIII – transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – frequência, busca ativa e permanência escolar;

X – materiais, recursos pedagógicos e tecnologias; e

XI – sistematização e compartilhamento de boas práticas.

Art. 9º As manifestações, proposições e recomendações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à DMEC analisar sua pertinência e eventual incorporação ao planejamento e às ações da

Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros elementos:

I – os indicadores de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – os resultados de Língua Portuguesa e Matemática;

III – os indicadores de leitura, fluência e compreensão leitora;

IV – os resultados de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano;

V – as ações e resultados da recomposição das aprendizagens;

VI – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VII – as estratégias de equidade, inclusão e redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – a frequência, permanência e busca ativa escolar;

X – a participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – a execução das ações previstas no planejamento anual;

XII – a disponibilidade e utilização de materiais e recursos pedagógicos;

XIII – o uso pedagógico das tecnologias;

XIV – a evolução das metas e indicadores da Política; e

XV – as necessidades de aperfeiçoamento das ações de alfabetização e aprendizagem.

Art. 11. O Comitê poderá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, a ser encaminhado à DMEC.

Parágrafo único. O relatório poderá subsidiar:

I – o planejamento das ações do ano subsequente;

II – a revisão ou aperfeiçoamento das estratégias;

III – a definição das ações de formação continuada;

IV – o planejamento das ações de recomposição das aprendizagens;

V – o aperfeiçoamento das estratégias de equidade e inclusão; e

VI – a prestação de informações aos órgãos e instâncias colegiadas competentes.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM O REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 12. O Comitê acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a articulação do Município com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos SP, especialmente aquelas relacionadas a:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação continuada de profissionais da educação;

III – melhoria das práticas pedagógicas;

IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V – alfabetização e fluência leitora;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – materiais, recursos pedagógicos e infraestrutura;

VIII – uso pedagógico das tecnologias;

IX – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e

X – redução das desigualdades educacionais.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as competências do Município e as orientações, instrumentos e normas estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelas políticas nacional e estadual de alfabetização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. O Comitê exercerá suas atividades sem prejuízo das competências legais dos órgãos e instâncias responsáveis pela formulação, gestão, acompanhamento, avaliação e controle das políticas educacionais municipais.

Art. 15. A composição inicial do Comitê será formalizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela DMEC, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 22 de Outubro de 2.026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 152/26 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.026

“Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 170/2026”

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores elencados abaixo como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 170/2026**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) playground colorido para as turmas da educação infantil, pertencente a rede municipal de ensino do munícipio de Lutécia/SP, com vigência de 21/10/2026 a 21/10/2027, a saber:

GESTOR: **CÉLIA APARECIDA REGINATO**, Portadora

do RG nº 26.798.395-5, CPF nº 138.138.478-10, Diretora Municipal de Educação e Cultura;

FISCAL: **VANESSA MAGOSSO DOS SANTOS SAVIAN**, Portadora do RG nº 42.040.696-7 SSP/SP, CPF nº 296.109.488-71, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de outubro de 2.026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO N° 170/2026

Contrato nº 170/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Lutécia, CNPJ Nº 44.544.880/0001-32. Contratado: SUPER SONIC DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 07.877.529/0001-37. Processo nº 60/2026. Dispensa de Licitação nº 34/2026. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND COLORIDO PARA AS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNÍCIPIO DE LUTÉCIA/SP". Valor Global: R$ 44.525,01 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e um centavo). Vigência: 21/10/2026 a 21/10/2027. Gestor de Contrato: Célia Aparecida Reginato. Fiscal de Contrato: Vanessa Magosso dos Santos Savian.

.....